

Minuta do Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 6 do acordo quadro de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre para Portugal Continental

Entre:

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, com o número de pessoa coletiva 600081290, sita em Rua Eng.º Adelino Reis Santos, 2480-306 Porto de Mós, representada neste ato por Pedro Gil Silva Vala, na qualidade de Diretor, cujos poderes de representação foram conferidos por Aviso n.º 15087/2022, como Primeiro Outorgante

E

Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, sita em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, 2770-203 Paço de Arcos, com o número de pessoa coletiva 980245974 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980245974, com o capital afeto de 50.000,00 euros, neste ato representada por Juan Jose Munoz Rueda, na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho , bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do *Agrupamento de Escolas de Porto de Mós*, para 2024, sob a rubrica com a classificação económica n.º 02.02.01E0 *Encargos das Instalações – Eletricidade*, conforme registo efetuado em SCEP.
- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 18/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 9733/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro, considerando a delegação de

competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subseqüentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no DR, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;

- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 27 de novembro de 2023;
- f) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote C, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em 110 000,00 Euros o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simplex - Todas as horas (<i>se aplicável</i>)	0,1415 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas de vazio (<i>se aplicável</i>)	0,1349 €

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas fora de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1714 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1661 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1821 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1341 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1661 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1821 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1344 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1349 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas fora de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1714 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1661 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1821 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1341 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1661 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1821 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1344 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1391 €
BTE	Ciclo diário - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1231 €
BTE	Ciclo diário - Horas de vazio normal <i>(se aplicável)</i>	0,1018 €
BTE	Ciclo diário - Horas de super vazio <i>(se aplicável)</i>	0,0629 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1890 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1712 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de vazio normal <i>(se aplicável)</i>	0,1320 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de super vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1080 €
MT	Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1388 €
MT	Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1252 €
MT	Horas de vazio normal <i>(se aplicável)</i>	0,0938 €
MT	Horas de super vazio <i>(se aplicável)</i>	0,0693 €
IP BTN	Simplex - Todas as horas <i>(se aplicável)</i>	0,1762 €
IP BTN	Bi-horário - Todos os ciclos - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1485 €
IP BTN	Bi-horário - Todos os ciclos - Horas fora de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1879 €
IP BTN	Tri-horário - Todos os ciclos - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1824 €
IP BTN	Tri-horário - Todos os ciclos - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1997 €
IP BTN	Tri-horário - Todos os ciclos - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1477 €

- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é *Maria Assunção Querido Capaz, Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, contato 244 499170.*

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2024 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

29 de dezembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexo I – Lista de CPE